

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.454, DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação da Classe de Marinheiro de Esportes e Recreio.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Alexandre Valle

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, pretende regulamentar a classe dos marinheiros de esporte e recreio. De acordo com o projeto, são considerados marinheiros de esporte e recreio aqueles marinheiros empregados em embarcações de esporte e recreio, subdivididos em arrais, que tem autorização da marinha para conduzir embarcações na navegação interior; mestre, que pode conduzir embarcações na navegação costeira; e capitão, ao qual é permitido a condução sem limitações geográficas.

O projeto traz regras para habilitação desses marinheiros, para o cômputo do tempo de serviço e para a ascensão de categoria dentro da carreira. Estabelece também as atribuições do comandante, do pessoal de convés, do timoneiro, do chefe de máquinas, do cozinheiro e do taifeiro.

Nas disposições gerais, o PL estabelece que os tripulantes pertencentes à seção de máquinas são responsáveis pelos reparos de emergências necessários para que a embarcação chegue ao porto mais próximo. Define também que o armador pode expedir instruções para as atividades a bordo, respeitadas as normas constantes no projeto em exame.

O PL ainda fixa o piso salarial da categoria em dois salários mínimos e define as faixas salariais, de acordo com o comprimento da embarcação. O valor começa com dois salários mínimos para embarcações de 15 a 25 metros e vai até 10 salários para embarcações com comprimento entre 46 e 50 metros. A partir daí o salário deve ser combinado entre patrão e empregado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes – CVT, de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega para a deliberação desse colegiado pretende regulamentar a profissão dos marinheiros de esporte e recreio. Para tanto, apresenta uma série de conceitos relacionados à profissão e define as atribuições de cada classe de marinheiros dentro da embarcação. Mas não fica só nisso; o projeto também define a base salarial desses profissionais de acordo com o tamanho da embarcação.

A análise da proposição, portanto, envolve vários aspectos, cabendo a esta Comissão a análise do mérito no que se refere ao impacto da proposta no desempenho e na segurança do transporte aquaviário. Nesse particular, em que pese a elevada intenção do nobre autor da proposta com relação à valorização dos trabalhadores que exercem a atividade de marinheiro de esporte e recreio em nosso País, entendemos que o projeto não merece prosperar nesta Comissão. Vejamos.

Pelo projeto, todos aqueles com habilitação fornecida pela marinha e que exercem atividade profissional a bordo de embarcações de esporte e recreio passariam a ter essa a nova denominação de Marinheiro de Esporte e Recreio e estariam aptos a conduzir esse tipo de embarcação.

Atualmente, a legislação prevê apenas duas classes distintas de condutores de embarcações, os amadores e os aquaviários, com formação diferenciada para cada uma delas. Os amadores podem conduzir embarcações de forma não profissional, normalmente utilizadas para o lazer. Os aquaviários, por outro lado, conduzem embarcações profissionalmente e, por isso, a sua formação é mais exigente e complexa.

Em nosso entendimento, a criação de uma nova categoria é desnecessária, uma vez que o marinheiro é enquadrado não pelo fato de ser proprietário ou empregado, mas em função de se conduz a embarcação de forma amadora ou profissional. Na verdade, a criação de uma nova classe irá apenas criar confusão no setor, uma vez que, pelo projeto, o marinheiro de esporte e recreio poderia conduzir profissionalmente, mas não deixaria de ser amador.

Vale ressaltar ainda que a profissão de Marinheiro de Esporte e Recreio já tem registro na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, hoje já é possível contratar um trabalhador como Marinheiro de Esporte e Recreio para prestar serviços em pequenas embarcações.

Por fim, não podemos concordar com a fixação de faixas salariais de dois a dez salários mínimos para a profissão, de acordo com o comprimento da embarcação. Acreditamos que a definição de salário por meio de lei fará com que essa classe de trabalhadores possa vir a sofrer com demissões, uma vez que irá elevar consideravelmente o custo da manutenção das embarcações, hoje já bastante dispendiosa.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO,
quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.454, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Alexandre Valle

Relator